

PORTARIA DER Nº 92, DE 01-07-2025

(D.O DE 01/07/2025)

Dispõe sobre a restrição temporária de veículos na SP322 conforme especifica (3.3).

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), em conformidade com os incisos II e X do artigo 33 do Decreto nº 69.322, de 22/01/2025, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – (CTB), em observância aos princípios da precaução, segurança viária e preservação da infraestrutura pública,

Considerando a Nota Técnica nº453/2025/DERSP.ST.14-CTO e a Nota Técnica nº 454/2025/DERSP-ST.14-CTO;

Considerando a necessidade de execução de obras de melhoria e manutenção na rodovia SP322, no trecho do km 397, para garantir a continuidade do tráfego e minimizar impactos e deterioração no pavimento, foram implantadas alças de acesso denominadas 200 e 400, destinadas provisoriamente a funcionar como desvio durante o período de intervenções da rodovia;

Considerando que se constatou que as referidas alças de acesso não possuem capacidade estrutural e geométrica para suportar o tráfego de veículos com dimensões especiais acima de 19,80m, em razão das características específicas de peso e dimensão desses veículos, o que compromete a segurança operacional e a integridade da infraestrutura; e

Considerando a responsabilidade do DER-SP pela gestão segura, eficiente e sustentável do sistema rodoviário estadual;

Resolve:

Artigo 1º - Estabelece em caráter excepcional a restrição temporária ao tráfego de veículos com dimensões especiais comprimento acima de 19,80m no trecho da Rodovia SP322, compreendido entre os km 394,500 e o km 430,960, durante o período de utilização das alças de acesso denominadas 200 e 400, como desvios provisórios.

Artigo 2º - A presente restrição é de cumprimento obrigatório por todos os condutores e operadores de veículos que, por excederem os limites regulamentares de peso e dimensões, estejam sujeitos à emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET, nos termos da Resolução CONTRAN nº 882/2021.

Artigo 3º - A restrição de que trata o artigo 1º vigorará a partir do dia 10 de agosto de 2025, permanecendo válida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou revogada mediante nova publicação.

Artigo 4º - O descumprimento das restrições estabelecidas nesta Portaria poderá implicar em responsabilização do transportador, nos termos da legislação de trânsito vigente, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Artigo 5º - A fiscalização decorrente desta Portaria será efetuada pelos agentes de trânsito estaduais, pelos Policiais Militares integrantes dos Batalhões de Policiamento Rodoviário e suas Organizações Policiais Militares subordinadas, bem como a autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.